



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA – RETIFICADO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de prestação de serviços por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, na hipótese paralela e não excludente, para execução de serviços de mão de obra destinados à realização de pequenos reparos em unidades e prédios públicos do Município de Itaquiraí/MS, compreendendo atividades como pedreiro, carpinteiro, pintor, telhadista, azulejista, electricista, encanador, e jardineiro conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

codigo	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. total
REPAROS EM MEIO-FIOS, CALÇADAS E EQUIPAMENTOS URBANOS.					
1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2000,00	R\$ 26,87	R\$ 53.740,00
2	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2000,00	R\$ 22,27	R\$ 44.540,00
					R\$ 98.280,00
REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, REPAROS EM PAREDE, PORTAS, JANELAS, TELHADO, FORROS, PISOS E CALÇADAS					
3	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 26,87	R\$ 26.870,00
4	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 22,27	R\$ 22.270,00
5	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 21,72	R\$ 21.720,00
6	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 26,13	R\$ 26.130,00
7	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 25,89	R\$ 25.890,00
8	AZULEJISTA OU LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 26,75	R\$ 26.750,00



PREFEITURA DE ITAQUIARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

9	AUXILIAR DE AZULEJISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 21,66	R\$ 21.660,00
					R\$ 171.290,00
REPAROS DE PINTURA EM PAREDES, MUROS, ESQUADRIAS, PISOS, GRADES E GRADIL					
10	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 28,60	R\$ 28.600,00
11	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000	R\$ 24,12	R\$ 24.120,00
					R\$ 52.720,00
REPAROS DE HIDRÁULICA E HIDROSSANITÁRIO EM ENCANAMENTOS, CAIXAS D'ÁGUA, CORRIGIR VAZAMENTOS, REDE DE ESGOTO, REPARAR DANOS, SUBSTITUIR COMPONENTES DESGASTADOS, GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO.					
12	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R\$ 26,22	R\$ 13.110,00
13	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500	R\$ 21,73	R\$ 10.865,00
					R\$ 23.975,00
REPAROS DE ELÉTRICA, MANUTENÇÃO NAS REDES ELÉTRICAS PREDIAIS E PRAÇAS, SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÕES NO SISTEMA ELÉTRICO DESGASTADA					
14	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1600	R\$ 29,32	R\$ 46.912,00
15	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM	H	1600	R\$	R\$

Rua Campo Grande, 14341585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br

Assinado por 5 pessoas: PRISCILLA DOS SANTOS REMOR, VILMA ANGELINA DOS S. SILVA, ARLINDO LORO NETO, LUCIANO SOUZA SANTOS e DANIELI OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3640-BB53-70FC-9AF6> e informe o código 3640-BB53-70FC-9AF6





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

	ENCARGOS COMPLEMENTARES			22,54	36.064,00
					R\$ 82.976,00
JARDINAGEM					
16	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2000	R\$ 25,97	R\$ 51.940,00
					R\$ 51.940,00
					R\$ TOTAL GERAL 481.181,00

1.2. O serviço é enquadrado como comum continuado, tendo em vista suas características e natureza de necessidade permanente, com fornecimento de mão de obra especializada a ser contratado mediante Chamamento Público.

1.3. A contratação decorrente deste credenciamento poderá ser formalizada por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação vigente.

1.4. Quando formalizada por meio de contrato administrativo, a vigência será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade.

1.5. Nos casos de utilização de instrumento equivalente, a execução deverá ocorrer de forma imediata ou conforme o prazo estabelecido neste documento, não se aplicando a regra de prorrogação contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025

III) Id do item no PCA: 5448 a 5462 e 5434 a 5447 e 5614

IV) Classe/Grupo: 4243141856 - Pedreiro com encargos complementares - reparos em meios-fios e calçadas 0,0000 0,00 e equipamentos urbanos; 3881663539 - Ajudante de pedreiro com encargos complementares - reparos em meios- 0,0000 0,00 fios, calçadas e equipamentos urbanos; 7125301588 - Pedreiro com encargos complementares - reparos nos prédios públicos, 0,0000 0,00 reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas. - Pedreiro com encargos complementares 1761851588 - Ajudante de pedreiro com encargos complementares - reparos nos prédios 0,0000 0,00 públicos, reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas; 3937856791 - Ajudante de carpinteiro com encargos complementares - reparos nos 0,0000 0,00 prédios públicos, reparos em

Rua Campo Grande, 14341585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br

Assinado por: VILMA ANGELINA DOS S. SILVA, ARLINDO LORO NETO, LUCIANO SOUZA SANTOS e DANIELI OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3640-BB53-70FC-9AF6> e informe o código 3640-BB53-70FC-9AF6





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas.; 1278560929 - Carpinteiro de formas com encargos complementares - reparos nos prédios 0,0000 0,00 públicos, reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas.; 2174248390 - Telhadista com encargos complementares - reparos nos prédios públicos, 0,0000 0,00 reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas. - Telhadista com encargos complementares; 1799741010 - Azulejista ou ladrilhista com encargos complementares - reparos nos 0,0000 0,00 prédios públicos, reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas.; 997612150 - Auxiliar de azulejista com encargos complementares - reparos nos prédios 0,0000 0,00 públicos, reparos em parede, portas, janelas, telhado, forros, pisos e calçadas.; 3911955761 - Pintor com encargos complementares - reparos de pintura em paredes, 0,0000 0,00 muros, esquadrias, pisos, grades e gradil. - Pintor com encargos complementares; 522845805 - Ajudante de pintor com encargos complementares - reparos de pintura em 0,0000 0,00 paredes, muros, esquadrias, pisos, grades e gradil; 2917079820 - Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares - 0,0000 0,00 reparos de hidráulica e hidrossanitário em encanamentos, caixas d'água, corrigir vazamentos, rede de esgoto; 2736520716 - Auxiliar de encanador/bombeiro hidráulico c/ encargos complementares/reparos de hidráulica e hidrossanitário em encanamentos, caixas d'água, corrigir vazamentos, rede de esgoto.; 2945905362 - Eletricista com encargos complementares/reparos de elétrica, manutenção nas redes elétricas prediais e praças, substituições e alterações no sistema elétrico desgastada.; 18771782 - Auxiliar de eletricista com encargos complementares - reparos de elétrica, 0,0000 0,00 manutenção nas redes elétricas prediais e praças, substituições e alterações no sistema elétrico desgastada; 106809613 - Serviço de Jardinagem

V) Identificador da Futura Contratação: 268-2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação são aqueles constantes dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e com experiência comprovada nas atividades correspondentes, observando as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de serviço, bem como a legislação vigente relacionada à segurança do trabalho e às boas práticas de execução de serviços de manutenção predial.

4.1.2 A(s) empresa(s) credenciada(s) será(ão) responsável(eis) pela disponibilização de profissionais capacitados para a execução dos serviços de pequenos reparos solicitados pela Administração, bem como pelo fornecimento das ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução das atividades.

4.1.3 Os serviços compreenderão, dentre outros, reparos em alvenaria, pintura, telhados, instalações elétricas e hidráulicas, assentamento de revestimentos e serviços de carpintaria, devendo ser executados de forma adequada, segura e dentro dos padrões técnicos exigidos para cada atividade.

4.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade entre estes e o órgão contratante.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

4.1.5 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a indicação do local, da natureza do reparo e da estimativa de tempo necessário para a execução.

4.1.6 Os profissionais deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços.

4.1.7 A contratada será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais.

4.1.8 Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, observando-se as boas práticas de manutenção predial, de modo a assegurar a durabilidade dos reparos realizados e a adequada conservação das instalações públicas.

4.1.9 A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, no âmbito do município de Itaquiraí/MS, conforme a necessidade identificada pelas secretarias municipais demandantes.

4.1.10. A prestação de serviço será com fornecimento de mão de obra especializada, contratada com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de credenciamento paralelo e não excludente.

4.1.11. Todos os credenciados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital estarão aptos a prestar os serviços, respeitando as condições padronizadas de contratação definidas pela Administração.

4.1.12. A partir da publicação do aviso do edital de chamamento, os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo. Contudo, como não será permitida a prestação simultânea por todos os credenciados, a distribuição da demanda seguirá a ordem de inscrição. Aqueles que se credenciarem nos primeiros 15 (quinze) dias terão prioridade na primeira distribuição, limitada a até 12 (doze) meses de atendimento. Os demais poderão atender a próxima distribuição.

4.2. Critérios de distribuição dos serviços

4.2.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará o sistema de rodízio, conforme a ordem definida em sorteio público, garantindo a isonomia entre os interessados.

4.2.2. Caso o credenciado esteja impossibilitado de atender à demanda, deverá comunicar formalmente à Administração, sendo convocado o próximo da ordem de rodízio.

4.2.3. Uma vez convocado, o credenciado deverá manifestar-se quanto à aceitação da execução do serviço no prazo estabelecido, sob pena de convocação do próximo da ordem, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções.

4.2.4. Na eventual ausência do profissional, a empresa deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Administração e providenciar sua substituição imediata, mediante indicação de profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

4.2.6. A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o profissional prestador dos serviços por eventuais falhas na execução.

4.2.7. A empresa deverá providenciar o seu cadastramento do E-CJUR – Cadastro no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Campo Grande, 14341585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br

Assinado por: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, VILMA ANGELINA DOS S. SILVA, ARLINDO LORO NETO, LUCIANO SOUZA SANTOS e DANIELI OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3640-BB53-70FC-9AF6> e informe o código 3640-BB53-70FC-9AF6





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

4.3. Critérios de distribuição da demanda

4.3.1. A presente contratação adotará a hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.3.2. A distribuição das demandas entre os credenciados ocorrerá por meio de sistema de rodízio, garantindo a isonomia entre os interessados, a transparência na execução e a adequada prestação dos serviços.

4.3.3. Após a formação da lista de credenciados e o encerramento do prazo recursal, será realizado sorteio público para definição da ordem inicial de convocação.

4.3.4. A convocação para execução dos serviços observará a ordem estabelecida no rodízio, sendo realizada de forma sequencial, conforme surgimento das demandas.

4.3.5. Após o atendimento da demanda, o credenciado retornará ao final da lista, reiniciando-se o ciclo de atendimento de forma contínua.

4.3.6. O sorteio será realizado da seguinte forma:

4.3.6.1. Após a publicação da lista de credenciados e término do prazo recursal, será designada data e horário para sorteio público para formação da ordem do rodízio;

4.3.6.2. Sempre que ocorrer a publicação de nova lista de credenciados, será realizada nova sessão para novo sorteio público e formação de nova ordem do rodízio.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. O comprometimento com práticas sustentáveis está transcrito no Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual e sob demanda da Administração Pública, mediante solicitação formal da secretaria demandante, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, no qual constarão a descrição do reparo a ser realizado, o local de execução e a estimativa de horas necessárias para a realização da atividade.

5.2. Os serviços compreenderão a execução de pequenos reparos em unidades e prédios públicos do Município de Itaquiraí/MS, envolvendo atividades como alvenaria, pintura, carpintaria,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

reparos em telhados, assentamento de revestimentos, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros serviços compatíveis com as especialidades credenciadas.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, no âmbito do município de Itaquirai/MS, observando as orientações da unidade solicitante e as normas técnicas aplicáveis a cada tipo de atividade.

5.4. A empresa credenciada será responsável pela disponibilização de profissionais qualificados, bem como pelo fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.5. Os materiais necessários à realização dos reparos serão fornecidos pela Administração Pública, cabendo à contratada a execução da mão de obra e utilização de ferramentas próprias correspondentes.

5.6. Após a conclusão dos serviços, a unidade solicitante deverá proceder à verificação e atestação da execução, registrando a quantidade de horas efetivamente trabalhadas para fins de controle e posterior pagamento.

5.7. Os serviços deverão ser executados com observância das normas de segurança do trabalho, sendo de responsabilidade da contratada garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários pelos profissionais envolvidos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços serão prestados nas unidades e prédios públicos indicados pela Administração Pública, no âmbito do Município de Itaquirai/MS, conforme a necessidade das secretarias municipais demandantes. A execução ocorrerá, preferencialmente, durante o horário regular de funcionamento da Administração Pública Municipal, podendo, excepcionalmente, ser realizada em horários diversos, inclusive fora do expediente ou em finais de semana, quando a natureza do reparo ou a necessidade do serviço assim exigir, mediante prévia solicitação da Administração.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A unidade de medida adotada será homem-hora (HH), em conformidade com a Tabela SINAPI. O pagamento será realizado mediante apresentação de relatório de execução devidamente atestado pelo fiscal designado, em periodicidade definida em edital. Não serão admitidos pagamentos sem a devida comprovação da efetiva prestação.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.5. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.2. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Campo Grande, 14341585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitado por **homem-hora**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.17. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 8.18. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com comprovação de experiência na área correspondente (pedreiro, carpinteiro, pintor, telhadista, azulejista, eletricista, encanador ou jardineiro);
- 8.19. Declaração de disponibilidade de ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **481.181,00** (*quatrocentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e um reais*).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2053 – Manutenção Da Secretaria De Obras E Serviços Urbanos 3.3.90.00 – Outros Serviços De Terceiros - Recurso 1.500.0000

Secretaria de Administração

26 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso 500

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí/MS, 23 de Abril de 2026.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

O presente Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Priscilla dos Santos Remor – Diretora de Departamento

Danieli Oliveira da Silva – Assessora de Departamento

Arlindo Loro Neto – Engenheiro Civil

Aprovado por:

Vilma Angelina Dos Santos Silva – Secretária de Administração

Luciano Souza Santos – Secretário de Obras e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3640-BB53-70FC-9AF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRISCILLA DOS SANTOS REMOR (CPF 049.XXX.XXX-60) em 23/04/2026 13:17:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMA ANGELINA DOS S. SILVA (CPF 365.XXX.XXX-91) em 23/04/2026 13:18:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARLINDO LORO NETO (CPF 068.XXX.XXX-02) em 23/04/2026 13:19:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO SOUZA SANTOS (CPF 555.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 13:19:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELI OLIVEIRA DA SILVA (CPF 036.XXX.XXX-69) em 23/04/2026 14:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/3640-BB53-70FC-9AF6>